

PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: **JUSTIÇA ELEITORAL**

UNIDADE: **TRE-SE**

DATA DE REFERÊNCIA: **AGOSTO 2024**

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV- QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

c) Origem Funcional dos ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

DENOMINAÇÃO / NÍVEL	OCUPADOS POR SERVIDORES COM VÍNCULO EFETIVO							OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO EFETIVO	VAGOS	TOTAL			
	MESMO ENTE FEDERADO				OUTROS ENTES FEDERADOS								
	QUADRO PRÓPRIO	CARREIRAS DO JUDICIÁRIO DE OUTROS ÓRGÃOS	ESTATUTÁRIOS DE OUTRAS CARREIRAS	CLT	CARREIRAS DO JUDICIÁRIO	ESTATUTÁRIOS DE OUTRAS CARREIRAS	CLT						
CARGOS EM COMISSÃO													
CJ-04	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
CJ-03	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-			
CJ-02	14	-	-	-	1	2	-	3	-	20			
CJ-01	9	-	-	-	-	-	-	3	-	12			
TOTAL DE CARGOS	26	-	-	-	1	2	-	8	-	37			
FUNÇÕES DE CONFIANÇA¹													
FC-06	68	2	-	-	1	-	-	-	-	71			
FC-05	20	2	-	-	-	-	-	-	-	22			
FC-04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
FC-03	4	-	-	-	-	-	-	-	-	4			
FC-02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
FC-01	59	12	-	-	-	21	-	-	-	92			
CHEFIA DE CARTÓRIO - PRÓ-LABORE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
TOTAL DE FUNÇÕES	151	16	-	-	1	21	-	-	-	189			
TOTAL	177	16	-	-	2	23	-	8	-	226			

Nota:

¹⁾ As funções de Chefe de Cartório Eleitoral, nível FC-6, e Assistente I, nível FC-I, criadas para as Zonas Eleitorais, bem como aquelas reservadas em decorrência do rezoneamento de zonas eleitorais, determinado pelas Resoluções TSE nºs 23.512/2017, 23.520/2017, 23.522/2017, 23.539/2017 e 23.541/2017 e regulamentado pela Portaria TSE nº 207/2017, foram informadas junto ao quantitativo de funções criadas para as Secretarias, considerado o nível da função.